



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - HOSPITAL
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021

O FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANAZIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.156.455.0001/28, representada neste ato pelo Diretor, VINICIUS SERENA, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa DEL ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.816.867/0001-85, representado pelo seu representante legal o Sr. LEONARDO DA SILVA PEREIRA, CPF 041.832.269.45 por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato em conformidade com o Processo de Compra Nº 11/2021, Pregão Nº 08/2021 e com amparo na 10.520 e na Lei 8666/93 e atualizações seguintes, firmam o seguinte que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE TECNOLOGIAS DE SAÚDE, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, TREINAMENTOS E ASSESSORIA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O HOSPITAL DR. JOSÉ ATHANÁZIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DO LOCAL

2.1.1 Nas dependências da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio;



3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado em Engenharia Clínica a serem executadas são:

3.2 Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção do cadastro e prontuário dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes;

3.3 Acompanhamento de Instalação e desinstalação, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;

3.4 Gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares;

3.5 Manutenção corretiva dos equipamentos;

3.6 Elaboração de procedimentos operacionais de manutenção preventiva, calibração e testes de segurança elétrica;

3.7 Elaboração de plano anual de manutenção preventiva, calibração e teste de segurança elétrica;

3.8 Execução da Manutenção preventiva e calibração e/ou testes de segurança elétrica dos equipamentos, quando requer;

3.9 Elaboração de plano anual de rondas gerais e rondas setoriais;

3.10 Ronda gerais nos setores do hospital;

3.11 Ronda setoriais em locais críticos hospital;

3.12 Fornecimento de peças e acessórios, quando necessário, conforme estabelecido.

3.13 Acompanhamento de todas as intervenções técnicas em equipamentos médico-hospitalares realizadas por outras empresas contratadas pelo hospital;

3.14 Gestão de serviço via software dedicado de gestão de engenharia clínica;

3.15 Registro histórico, utilizando o software dedicado de gestão de engenharia clínica, de todas as intervenções técnicas nos equipamentos;

3.16 Criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos, realizando acompanhamento on-line dos indicadores, e criando planos de ação, sempre que necessário, buscando viabilizar os ajustes necessários;

3.17 Criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos da manutenção do parque;



- 3.18 Emissão de laudos técnicos, quando necessário;
- 3.19 Apoio aos processos de qualidade (ONA, ISO, Joint Commission, Etc.),
Tecnovigilância e gerenciamento de riscos;
- 3.20 Elaboração de plano anual de treinamentos;
- 3.21 Treinamento de usuário de Equipamentos Médico-Hospitalares e demais profissionais indicados pelo Hospital;
- 3.22 Elaboração de planejamento estratégico;
- 3.23 Emissão de relatórios periódicos.

- 3.24 Horários de atendimentos emergenciais e/ou remotos: Das 7h00min às 22h00min para atendimentos de urgência até as 23h59min via Celular plantão com tempo de resposta inicial de 1 (uma) hora;

3.3 DA EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA:

3.3.1 A contratada disponibilizará no ato da assinatura do contrato uma equipe residente mínima composta de:

- a) 01 Engenheiro Supervisor (com carga horária de 20h semanais);
- b) 01 Técnico de Manutenção (com carga horária de 40h semanais);

3.3.2 Todos os funcionários da equipe técnica da contratada (engenheiros e técnicos), obrigatoriamente, deverão ser registrados nos conselhos regionais da profissão (CREA/CFT), e com experiência na área da manutenção de equipamentos médicos.

3.3.3 Todos os profissionais acima relacionados em caso de férias e licença médica deverão ser substituídos por profissionais com as mesmas qualificações técnicas.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O valor a ser pago pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais mensais).

Cláusula Terceira – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão:	Hospital DR José Athanázio
Unidade:	Manutenção das Atividades do Hospital
Proj/Ativ.:	<i>Manutenção das Atividades do Hospital</i>
Despesa:	8 40.01.2.087.3.3.90.00.00.00.00

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal.

A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

O referido prazo poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- Cumprir os prazos e cronograma estabelecidos para entrega do objeto;
- Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;



- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, montagem, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio isenta de qualquer vínculo empregatício.
- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Será de responsabilidade da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio:
- b. Designar servidor para fiscalizar a execução do objeto;
- c. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- d. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- e. Possibilitar o acesso da (s) empresa (s) vencedora (s) aos locais de execução dos serviços.

f. Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

- g. Pela inexecução total ou parcial do serviço a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
 - b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.



De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona– DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2020 – HOSPITAL**, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.



Cláusula Décima Segunda - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 16 de junho de 2021

VINICIUS SERENA
ADMINISTRADOR GERAL

DEL ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI
CNPJ 18.816.867/0001-85
LEONARDO DA SILVA PEREIRA
CPF 041.832.269.45

TESTEMUNHAS
